

---

---

## LEI Nº 1.741/2013

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$50.576.983,00 (cinquenta milhões quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$48.238.295,62**

<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$48.223.116,65</b>
- Receita Tributaria .....	4.312.784,41
- Receitas de Contribuição .....	1.192.407,91
- Recitas Patrimoniais.....	701.892,46
- Transferências Correntes.....	49.416.347,48
- Outras Receitas Correntes .....	396.385,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB....	(-7.796.701,35)

<b>2 – Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$15.178,97</b>
- Receita de Capital .....	15.178,97

#### **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$2.338.687,38**

<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$1.090.548,04</b>
- Receitas de Contribuição .....	965.003,27
- Receita Patrimonial .....	125.153,96
- Outras Receitas Correntes .....	390,81
<b>2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária .....</b>	<b>R\$1.248.139,34</b>
- Receitas de Contribuição .....	1.248.070,65

- Outras Receitas Correntes..... 68,69

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$48.238.295,62**

1 – CÂMARA MUNICIPAL.....	2.277.407,00
2 – GABINETE DO PREFEITO .....	1.514.100,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA .....	3.069.701,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.....	14.443.622,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....	7.669.703,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.255.718,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....	13.187.963,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO .....	1.746.291,00
.....	
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO .....	1.285.420,00
.....	
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	949.750,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA.....	711.839,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	126.781,62

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R\$2.338.687,38**

9 – IPRAM .....	2.154.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS .....	184.687,38

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão à discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 48.238.295,62**

01 – Legislativa .....	2.277.407,00
04 – Administração.....	11.250.981,12
06 – Segurança Pública .....	300,00
08 – Assistência Social.....	1.255.718,00
09 – Previdência Social .....	495.000,00
10 – Saúde .....	13.187.963,00
12 – Educação.....	14.443.622,00
15 – Urbanismo .....	1.640.100,00
16 – Habitação .....	1.650.000,00
17 – Saneamento .....	80.681,00
18 – Gestão Ambiental .....	182.428,88
20 – Agricultura .....	1.171.217,00
26 – Transporte .....	165.632,00
26 – Desporto e Lazer .....	190.464,00
28 – Encargos Especiais .....	120.000,00

---

---

99 – Reserva de Contingência .....126.781,62

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ..... R\$ 2.338.687,38**

04 – Administração.....942.000,00

09 – Previdência Social .....1.162.000,00

16 – Habitação .....50.000,00

77 – Reserva Orçamentária do - RPPS .....184.687,38

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 3% (três por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2013.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*